



LEI Nº 537/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Cria, no âmbito deste Município, o Programa Municipal “Bolsa Universitária” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Alcinópolis, o Programa “Bolsa Universitária”, destinado a atender os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

Parágrafo único. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2º A concessão da bolsa de que trata esta Lei atenderá os estudantes do Município de Alcinópolis que frequentam e se encontram em situação regular, nos cursos de ensino superior no formato EAD e presencial em outros municípios.

Parágrafo único. O valor da Bolsa de que trata esta Lei será da seguinte forma:

I - de R\$ 200,00 (duzentos reais) – para quem estiver cursando o ensino superior no formato de educação à distância (EAD) e reside no município de Alcinópolis;

II - de R\$ 300,00 (trezentos reais) – para aqueles universitários que cursam universidade presencial em outros municípios.

Art. 3º O Município, através do programa “Bolsa Universitária”, ofertará o limite de até 60 (sessenta) bolsas para àqueles que preencherem os requisitos desta lei.

Art. 4º A “Bolsa Universitária” de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

I - comprovar renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos;

II - integrar famílias com pais residentes no Município de Alcinópolis,



mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

III - ter obtido no último ano de estudo frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

IV - estar quites com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral do Município;

V - não possuir diploma de graduação;

VI - não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

VII - não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 5º Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) Suplente;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo, com exceção do vereador e 01 (um) Suplente;

IV - 01 (um) representante do Poder Executivo e 01 (um) suplente;

V - 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;

VI - 01 (um) representante dos Universitários.

§ 1º Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.



Art. 6º São atribuições da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”:

- I** - supervisionar o programa;
- II** - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;
- III** - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV** - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;
- V** - elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI** - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da “bolsa universitária”.

Parágrafo único. O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 8º A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa “Bolsa Universitária”.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para pleitear a “Bolsa Universitária”, o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 4º desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§1º O aluno candidato à “Bolsa Universitária” deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

- I** - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por



cento) de frequência;

II - ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III - a cada semestre apresentar à Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva.

§2º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "bolsa Universitária" será suspensa.

§3º A "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelada:

I - se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II - por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III - por morte do beneficiário;

IV - for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

§4º O estudante de menor renda *per capita* terá prioridade na seleção do benefício, inclusive para fins de desempate.

§5º Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "Bolsa universitária".

Art. 10. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 11. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitária".

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



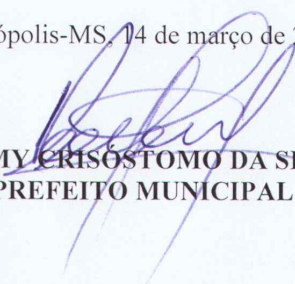
deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 12. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº. 220/2005, bem como outras disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de março de 2023.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL